



PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2025.01.21.0003 que tem como objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Pau dos Ferros RN, como também em possíveis anexos locados pela entidade.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos (...).

Nesse mesmo sentido também corrobora o Capítulo VI - Da Contratação Direta previsto na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

A inviabilidade de competição é o ponto nevrálgico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois os serviços de fornecimento de energia elétrica da - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN apresentam tais características.





Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), com base na estimativa de custos que levou em consideração o consumo do ano de 2024 aplicando uma redução no valor pois a Câmara instalou sistema de geração própria de energia. Diante do exposto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto a empresa **COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte**.

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao Setor Jurídico desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese.

Pau dos Ferros/RN, 30 de janeiro de 2025.


Juarez Mesquita de Oliveira Júnior
Agente de contratação